

LEI N.º 5.178, DE 20 DE MARÇO DE 2012.

Altera a redação da Lei nº. 4.784, de 09 de Setembro de 2010, que Dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e em Comissão e Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores do Poder Legislativo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.° O Art. 11 da Lei Municipal n.º 4.784, de 09 de Setembro de 2010, a qual dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e em Comissão e Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores do Poder Legislativo, é alterado passando a vigorar com a seguinte redação

"Art. 11. Cada Categoria Funcional terá sete classes, designadas pelas letras, A, B, C, D, E, F e G, sendo esta última, a final de carreira.

Art. 2.º O Art. 14 da Lei Municipal n.º 4.784, de 09 de Setembro de 2010, a qual dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e em Comissão e Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores do Poder Legislativo, é alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. O tempo de exercício na classe imediatamente inferior, para fins de promoção para a seguinte, será de:

I – Quatro anos para a classe "B";

II - Cinco anos para a classe "C";

III - Cinco anos para a classe "D";

IV - Cinco anos para a classe "E";

V – Cinco anos para a classe "F";

VI – Seis anos para a classe "G"."



Art. 3.° O Art. 19 da Lei Municipal n.º 4.784, de 09 de Setembro de 2010, a qual dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e em Comissão e Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores do Poder Legislativo, é alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19. Ficam criados os seguintes cargos, de provimento em Comissão (CC) ou em Função Gratificada (FG), de livre nomeação e exoneração do Presidente do Poder Legislativo:

Denominação	Número de Cargos	Classificação
Diretor Geral	1	CC ou FG 5
Diretor Legislativo	1	CC ou FG 4
Diretor Administrativo	1	CC ou FG 4
Diretor de Produção da TV Câi	mara 1	CC ou FG 4
Consultor Jurídico	1	CC ou FG 5
Chefe de Gabinete da Presidên	cia I	CC ou FG 4
Assessor de Comunicação Soci	al 2	CC ou FG 3
Assessor Parlamentar	20	CC ou FG 1."

Art. 4.º O Art. 23 da Lei Municipal n.º 4.784, de 09 de Setembro de 2010, a qual dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e em Comissão e Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores do Poder Legislativo, é alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23. Os Servidores ocupantes de cargos do quadro efetivo, perceberão os seguintes valores, de acordo com padrões e classes, conforme segue:

Classes													
	Α		В		С		D		Е		F		G
R\$	899,18	R\$	944,14	R\$	991,34	R\$	1.040,90	R\$	1.092,94	R\$	1.147,58	R\$	1.204,96
R\$	1.186,02	R\$	1.245,32	R\$	1.307,58	R\$	1.372,96	R\$	1.441,61	R\$	1.513,69	R\$	1.589,37
R\$	2.014,88	R\$	2.115,62	R\$	2.221,40	R\$	2.332,47	R\$	2.449,09	R\$	2.571,54	R\$	2.700,11
R\$	2.123,28	R\$	2.229,44	R\$	2.340,91	R\$	2.457,95	R\$	2.580,84	R\$	2.709,88	R\$	2.845,37
R\$	2.338,86	R\$	2.455,80	R\$	2.578,59	R\$	2.707,52	R\$	2.842,89	R\$	2.985,03	R\$	3.134,28
R\$	2.861,55	R\$	3.004,62	R\$	3.154,85	R\$	3.312,59	R\$	3.478,22	R\$	3.652,13	R\$	3.834,73

Parágrafo único. Os valores decorrentes da multiplicação do coeficiente pelo valor do padrão referencial serão arredondados para a unidade de centavo seguinte."

Art. 5.º O Art. 24 da Lei Municipal n.º 4.784, de 09 de Setembro de 2010, a qual dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e em Comissão e Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores do Poder Legislativo, é alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24. Os Cargos em comissão ou funções gratificadas perceberão os seguintes valores de acordo com a classificação do CC ou FG:



Classificação	Valor do CC	Valor da FG	
CC/FG 1	R\$ 2.442,03	R\$ 1.211,01	
CC/FG 2	R\$ 2.777,89	R\$ 1.388,94	
CC/FG 3	R\$ 3.661,44	R\$ 1.830,72	
CC/FG 4	R\$ 4.427,54	R\$ 2.213,77	
CC/FG 5	R\$ 4.888,57	R\$ 2.444,28"	

- Art. 6.º O Art. 27 da Lei Municipal n.º 4.784, de 09 de Setembro de 2010, a qual dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e em Comissão e Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores do Poder Legislativo, é alterado passando a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 27 Ficam criadas 6(seis) Gratificações de Serviço no valor de R\$ 482,45(quatrocentos e oitenta e dois reais e quarenta e cinco centavos) cada, para os servidores do quadro efetivo que uma vez designados responderão pelas seguintes atribuições:
- I Uma gratificação de serviço para o representante do Poder Legislativo nos órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno do Município.
- II Uma gratificação de serviço para o presidente da Comissão de Licitações do Poder Legislativo.
- III Uma gratificação de serviço para o responsável pelo funcionamento adequado das dependências da Câmara de Vereadores quando da realização de eventos fora do horário de funcionamento normal de expediente do Poder Legislativo.
- IV Uma gratificação de serviço para o responsável pela manutenção e controle dos veículos do Poder Legislativo com vistas a disponibilização adequada dos mesmos opara uso, inclusive fora do horário normal de expediente.
- V Uma gratificação de serviço para coordenador do PGQP Programa Gaúcho de
 Qualidade e Produtividade do Poder Legislativo.
 - VI Uma gratificação de serviços para o coordenador do projeto Vereador Mirim.
 - § 1.º Nenhum servidor poderá cumular mais que uma gratificação de serviço.
- § 2.º Os valores correspondentes as gratificação de serviços não serão incorporados aos salários dos servidores.
- § 3.º O valor da gratificação de serviço será reajustada nas mesmas datas e percentuais em que forem reajustados os vencimentos dos servidores da Câmara de Vereadores.



- § 4.º Os servidores que perceberem gratificação de serviço de que trata este artigo não farão jus à percepção de horas extras."
- Art. 7.º O Art. 31 da Lei Municipal n.º 4.784, de 09 de Setembro de 2010, a qual dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e em Comissão e Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores do Poder Legislativo, é alterado passando a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 31. O valor do padrão de referência é fixado em R\$ 899,18 (Oitocentos e noventa e nove reais e dezoito centavos).

Parágrafo único. A revisão geral anual prevista no Art. 37, X da Constituição Federal, será efetuada, por lei municipal específica, no mês de março de cada ano, aplicando-se aos Servidores do Poder Legislativo os mesmos percentuais concedido aos Servidores do Poder Executivo Municipal."

- Art. 8.º Fica incluso o Art. 33-A na Lei Municipal nº. 4.784, de 09 de Setembro de 2010, a qual dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e em Comissão e Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores do Poder Legislativo, com a seguinte redação:
- "Art. 33-A. Fica garantido aos ocupantes de Cargos em Comissão e/ou do Quadro Efetivo o pagamento de férias e décimo terceiro proporcional aos meses de serviços prestados, quando de sua rescisão contratual, mesmo não havendo cumprido o período aquisitivo".
- Art. 9.º Fica incluso o Art. 33-B na Lei Municipal nº. 4.784, de 09 de Setembro de 2010, a qual dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e em Comissão e Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores do Poder Legislativo, com a seguinte redação:
- "Art. 33-B . Fica concedido aos Servidores ocupantes da categoria funcional de Auxiliares de Serviços Gerais e aos Zeladores cedidos à Câmara Municipal pela Prefeitura Municipal o pagamento de indenização por insalubridade no grau médio, correspondente a 20% (vinte por cento) do padrão de referência do Poder Legislativo, conforme Laudo Técnico Pericial de Insalubridade e Periculosidade".
- Art. 10. Fica concedido abono salarial aos Servidores ocupantes da categoria funcional de Zeladores, cedidos à Câmara Municipal pela Prefeitura Municipal, no valor de R\$ 286,82 (duzentos e oitenta e seis reais e oitenta e dois centavos), para atendimento ao princípio da isonomia salarial, entre as categorias funcionais que exercem as mesmas atividades fins.



- § 1.º O abono salarial concedido no caput deste artigo será extinto quando do cancelamento da cedência dos Zeladores à Câmara Municipal.
- § 2.º Os valores correspondentes ao presente abono salarial nunca serão incorporados aos salários dos servidores.

Art. 11. Fica modificado o anexo 2 do quadro de cargos de provimento em comissão do cargo de chefe de gabinete da presidência, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Categoria Funcional: CHEFE DE GABINETE DA PRESIDENCIA

Padrão de Vencimentos: 4 Carga Horária 40 h/s

Requisitos de Provimento:

- Livre nomeação e exoneração do Presidente do Legislativo
- 18 anos completos.
- Ensino Superior Completo.

Descrição das atribuições:

Dirigir, planejar, organizar e coordenar as atividades administrativas do Legislativo; fiscalizar a frequência e a permanência da equipe no serviço público, autorizando se necessário o seu afastamento temporário, durante o expediente; reunir, mensalmente os servidores subordinados para discutir assuntos diretamente ligados as atividades necessárias para o aperfeiçoamento da prestação de serviços no setor público; prestar as informações e esclarecimentos sobre assuntos em fase final de decisão; coordenar o atendimento das pessoas que procuram a Câmara para tratar de assuntos de sua competência; dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefía ou autoridade superior efetuando, executar outras tarefas correlatas.

- Art. 12. Ficam convalidados, para todos os efeitos legais, os pagamentos efetuados nos meses de dezembro de 2011, janeiro e fevereiro de 2012 aos servidores do Poder Legislativo referente às verbas de que tratam os artigos 4°, 5°, 7°, 8°, 9° e 10° desta lei, previstas inicialmente nas Leis Municipais n° 5.142/11 e n° 1.150/11.
- Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de março de 2012.



Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 20 de Março de 2012.

Paulo Alfredo Polis Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se. Data supra.

Renato Alencar Toso Secretário Adjunto de Administração